

Proc. 16 608/42

(CP- 230/43)

1943

GA/BQI

A divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12-12-40, é condição essencial para o cabimento do recurso extraordinário. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, exceção feita para os casos expressamente previstos no seu Regulamento (art. 134).

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Richard Krauskopf interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região que não tomou conhecimento do recurso apresentado nos autos do processo em que são partes como reclamante, o recorrente, e reclamada, a Empresa Sul Brasileira de Eletricidade S/A, sob fundamento de se tratar de coisa julgada:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recorrente deixou de citar decisões nas quais tenha este Conselho decidido com a interpretação divergente alegada, o que, na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, implica inadmissibilidade do presente recurso;

CONSIDERANDO, ainda, que se trata de coisa julgada, sendo, pois, vedado o pronunciamento da Justiça do Trabalho sobre a matéria, "ex-vi" do art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão

plena, por maioria de votos (dez contra um), não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1<sup>o</sup> Vice-Presidente  
no Imp. do Presid.

a) Manoel Caldeira Neto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 20/10/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 26/10/43.